

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 260, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados no Município de Salto e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, na sua regulamentação pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.250, de 20/02/2014, pela qual o Município de Salto ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados;

Que, através do Parecer Consolidado nº 33/2018 - CRBG, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Salto, instituído pelo Decreto Municipal nº 177/2014 e seus membros nomeados através do Decreto Municipal nº 98, de 15/05/2018, reunido em 09 de novembro 2018, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 33/2018 - CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo SAAE Salto; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Salto, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 21/11/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, conforme apresentado na Tabela 2 do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Salto, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - A realização das leituras e medições, para fins de emissão das Contas/Faturas com os novos valores, obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 260, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

| CATEGORIA RESIDENCIAL | | | | |
|-----------------------|----------------|----------------------------|-------------------------|------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFAS DE ESGOTO (R\$) | |
| | | | COLETA E AFASTAMENTO | TRATAMENTO |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 20,83 | 4,17 | 16,33 |
| De 11 a 15 | m ³ | 2,33 | 0,46 | 1,80 |
| De 16 a 20 | m ³ | 2,53 | 0,50 | 2,02 |
| De 21 a 25 | m ³ | 2,79 | 0,56 | 2,25 |
| De 26 a 30 | m ³ | 3,09 | 0,62 | 2,55 |
| De 31 a 35 | m ³ | 3,41 | 0,69 | 3,03 |
| De 36 a 40 | m ³ | 4,10 | 0,81 | 3,60 |
| De 41 a 60 | m ³ | 5,22 | 1,06 | 4,21 |
| De 61 a 80 | m ³ | 6,60 | 1,32 | 5,39 |
| Acima de 80 | m ³ | 8,78 | 1,76 | 7,29 |

| CATEGORIA SRESIDENCIAL SOCIAL | | | | |
|-------------------------------|----------------|----------------------------|-------------------------|------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFAS DE ESGOTO (R\$) | |
| | | | COLETA E AFASTAMENTO | TRATAMENTO |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 12,51 | 2,50 | 9,80 |
| De 11 a 15 | m ³ | 1,40 | 0,28 | 1,08 |
| De 16 a 20 | m ³ | 1,51 | 0,30 | 1,20 |
| De 21 a 25 | m ³ | 1,68 | 0,34 | 1,36 |
| De 26 a 30 | m ³ | 1,85 | 0,37 | 1,53 |
| De 31 a 35 | m ³ | 2,04 | 0,42 | 1,82 |
| De 36 a 40 | m ³ | 2,46 | 0,49 | 2,16 |
| De 41 a 60 | m ³ | 5,22 | 1,06 | 4,21 |
| De 61 a 80 | m ³ | 6,60 | 1,32 | 5,39 |
| Acima de 80 | m ³ | 8,78 | 1,76 | 7,29 |

| CATEGORIA PÚBLICA | | | | |
|--------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------------------|-------------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFAS DE ESGOTO (R\$) | |
| | | | COLETA E AFASTAMENTO | TRATAMENTO |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 20,83 | 4,17 | 16,33 |
| De 11 a 15 | m ³ | 2,33 | 0,46 | 1,80 |
| De 16 a 20 | m ³ | 2,53 | 0,50 | 2,02 |
| De 21 a 25 | m ³ | 2,79 | 0,56 | 2,25 |
| De 26 a 30 | m ³ | 3,09 | 0,62 | 2,55 |
| De 31 a 40 | m ³ | 4,10 | 0,81 | 3,60 |
| De 41 a 60 | m ³ | 5,22 | 1,06 | 4,21 |
| De 61 a 80 | m ³ | 6,60 | 1,32 | 5,39 |
| Acima de 80 | m ³ | 8,78 | 1,76 | 7,29 |

| CATEGORIA COMERCIAL | | | | |
|----------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------------------|-------------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFAS DE ESGOTO (R\$) | |
| | | | COLETA E AFASTAMENTO | TRATAMENTO |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 29,80 | 5,94 | 26,20 |
| De 11 a 20 | m ³ | 3,60 | 0,72 | 3,01 |
| De 21 a 30 | m ³ | 4,83 | 0,96 | 4,06 |
| De 31 a 40 | m ³ | 5,54 | 1,12 | 4,72 |
| De 41 a 60 | m ³ | 6,45 | 1,31 | 5,51 |
| De 61 a 80 | m ³ | 8,43 | 1,69 | 7,16 |
| Acima de 80 | m ³ | 11,30 | 2,26 | 9,49 |

| CATEGORIA INDUSTRIAL | | | | |
|-----------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------------------|-------------------|
| FAIXAS DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFAS DE ESGOTO (R\$) | |
| | | | COLETA E AFASTAMENTO | TRATAMENTO |
| De 0 a 20 (mínimo) | Mês | 104,52 | 20,83 | 123,43 |
| De 21 a 120 | m ³ | 7,04 | 1,41 | 7,62 |
| De 121 a 180 | m ³ | 8,71 | 1,73 | 9,37 |
| De 181 a 240 | m ³ | 9,88 | 1,96 | 10,76 |
| Acima de 240 | m ³ | 14,91 | 2,99 | 17,23 |

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 260, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

ANEXO II

TABELA 2 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

| ANÁLISE DE ÁGUA | |
|------------------------|--------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
| Físico-Química | 273,63 |
| Bacteriológica | 273,63 |

| FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CARRO TANQUE | |
|---|--------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
| Caminhão Pipa 8m ³ | 197,02 |

| SUPRESSÃO E RELIGAÇÃO | |
|---|--------------|
| Descrição | Valor |
| Substituição do hidrômetro | 164,18 |
| Aferição de Hidrômetro | 120,40 |
| Supressão e religação no cavalete | 76,62 |
| Supressão e religação em ramal na calçada | 153,23 |
| Supressão e religação em ramal na rua | 197,02 |

| MULTAS | |
|--|--------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
| Multa- infração de baixa gravidade (Art. 102, I, VI, XI) | 273,63 |
| Multa- infração de média gravidade (Art. 102, I, VI, XI) | 1.094,53 |
| Multa- infração de alta gravidade (Art. 102, I, VI, XI) | 2.189,06 |

| OUTROS | |
|---|--------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
| Entradas de processos, requerimentos, petições ou memoriais | 4,38 |
| Cópia de papel ou documento, por folha | 0,32 |
| Cadastro e renovação de fornecedores | 186,07 |
| Visita Técnica | 76,62 |
| Mudança de cavalete de local | 164,18 |
| Instalação de hidrômetro | 164,18 |
| Troca de ligação de água com rede no passeio | 328,36 |
| Troca de ligação de água com rede na rua | 744,28 |
| Execução de ligação de água com rede no passeio | 415,92 |
| Execução de ligação de água com rede na rua | 831,85 |
| Execução de ligação de esgoto com rede no passeio | 415,92 |
| Execução de ligação de esgoto com rede na rua | 831,85 |
| Caixa padrão | 87,56 |